Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011040-25.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**

Requerente: Simão Pedro Celestrino

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O autor foi intimado para informar se houve adimplemento integral do acordo de fls. 86/87, mas manteve-se inerte, tendo a requerida exibido o recibo de fl. 102.

Considerando os termos já consignados à fl. 91, EXTINGO este processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Quanto ao recolhimento de fl. 95, determino à ré que atenda ao disposto no item 8.1 do Provimento CG n ° 33/2013, que assim dispõe: "É **obrigatório** o preenchimento do campo 'Observações', constante da DARE-SP com os seguintes dados: o número do processo judicial, quando conhecido; natureza da ação, nome das partes autora e ré e a Comarca na qual foi distribuída ou tramita a ação", sob pena de ser aplicado o disposto no item 8.4 do mesmo provimento ("Os recolhimentos da taxa judiciária e contribuições que não observarem as disposições dos itens anteriores não terão validade para fins judiciais.").

P.R.I. Após a autora comprovar o correto recolhimento da taxa de mandato (fl. 91), providencie a baixa do processo no sistema **e ao arquivo**.

São Carlos, 15 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA